



Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas





I. ENQUADRAMENTO

Na esteira do Regime Geral da Prevenção da Corrupção (“**RGPC**”), anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, exige-se às entidades abrangidas a adoção e implementação de um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (“**PPR**”) que abranja, conforme dita aquele regime, toda a sua organização e atividade, incluindo áreas de administração, de direção, operacionais ou de suporte, e que contenha: a) identificação, análise e classificação dos riscos e das situações que possam expor a entidade a atos de corrupção e infrações conexas, incluindo aqueles associados ao exercício de funções pelos titulares dos órgãos de administração e direção, considerando a realidade do setor e as áreas geográficas em que a entidade atua; e as b) medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados.

Do PPR devem constar, por exigência da lei, a) as áreas de atividade da entidade com risco de prática de atos de corrupção e infrações conexas; b) a probabilidade de ocorrência e o impacto previsível de cada situação, de forma a permitir a graduação dos riscos; c) as medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados; d) nas situações de risco elevado ou máximo, as medidas de prevenção mais exaustivas, sendo prioritária a respetiva execução; e e) a designação do responsável geral pela execução, controlo e revisão do PPR, que pode ser o responsável pelo cumprimento normativo.

Nesta medida, o Grupo Madre adota o presente PPR assumindo o estrito cumprimento legal, de forma a garantir que são adotadas as medidas anticorrupção mais eficazes, permitindo a salvaguardar os interesses de todas as empresas do Grupo às quais este é aplicável.

Este PPR deve ser interpretado em conjunto com o Código de Conduta adotado e implementado pelo Grupo Madre, disponível na página oficial.

Considere-se ainda que este PPR é suficientemente robusto e apto a responder às necessidades de todas as empresas do Grupo Madre às quais é aplicável,



sendo também adaptável à atividade por estas desenvolvida. Para mais, por via da revisão e do constante acompanhamento que é desenvolvido perante toda a atividade desempenhada é possível garantir que este PPR será, quando necessário, devidamente reformulado e adaptado às exigências de então.

II. ÂMBITO

O PPR adotado neste documento é aplicável a toda a atividade desenvolvida pelas empresas do Grupo Madre, bem como a todos os seus colaboradores.

Para esse efeito, por “colaboradores” deve entender-se todos os funcionários/trabalhadores, membros dos órgãos sociais, diretores, gestores, responsáveis de departamento, incluindo ainda estagiários ou outros que cooperem com as empresas do Grupo na sua atividade corrente.

Por decisão do Grupo Madre e imposição legal, as empresas às quais se aplica este PPR (doravante, “**empresas do Grupo Madre**”), são:

- Agrivabe – Produção Agrícola, Lda.;
- Alditurismo - Exploração Turística, S.A.;
- Cabanas Formosa, Exploração Hoteleira, S.A.;
- Eva – Sociedade Hoteleira, S.A.;
- Maria Nova – Sociedade Hoteleira, S.A.;
- Rochoriental – Sociedade Hoteleira, S.A.;
- SP Televisão, S.A.; e
- Vicfalesia – Sociedade Hoteleira, S.A.;
- Solago – Investimentos Turísticos.



III. PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

1. RESPONSÁVEL GERAL PELA EXECUÇÃO DO PPR

De forma a garantir que o PPR é prontamente cumprido e supervisionado, o Grupo Madre designa como responsável geral pela execução do PPR, o já designado Responsável pelo Cumprimento Normativo, que o deve garantir, executar e apoiar.

Esta opção deve-se ao facto de o Grupo Madre entender que o Responsável pelo Cumprimento Normativo, pela sua função, meios técnicos e humanos, é quem melhor acompanhará o PPR, asseverando que os riscos às quais as empresas do Grupo são sujeitas são adequadamente mitigados.

Nesta medida, o Responsável pelo Cumprimento Normativo, para efeitos de todo o Programa de Cumprimento Normativo adotado pelo Grupo Madre, onde se inclui o presente PPR, pode ser contactado, a todo o tempo, para o seguinte endereço de e-mail: antonio.palma@madre.com.pt.

2. TRATAMENTO DE RISCOS

O Grupo Madre implementa o presente PPR através de um modelo de gestão de riscos que tem por base o RGPC, contendo, nomeadamente, a “identificação, análise e classificação dos riscos” e “as situações que possam expor a entidade a atos de corrupção e infrações conexas”, conforme se expõe infra.

i) IDENTIFICAÇÃO DE RISCOS



Num primeiro momento, são avaliados todos os processos desempenhados pelas várias empresas do Grupo, tendo como pressuposto a(s) atividade(s) por estas prosseguida(s), de forma a perceber a que riscos de corrupção e infrações conexas aquelas podem estar sujeitas.

Para mais fácil sistematização, o Grupo procede à categorização global de riscos eventualmente aplicáveis (*vide* a tabela 1), por conformidade ao artigo 3.º do RGPC e outros que são de extrema relevância, seja por correspondência ao próximo diploma, seja pela premência do tema.

Posteriormente, o Grupo Madre procede à correspondência entre os riscos identificados e os categorizados.

Esta categorização permite agrupar os riscos identificados, garantindo que as medidas de mitigação são aptas, em concreto, a fazer face ao risco previamente identificado e à compreensão dos mesmos.

Tabela 1 – Categorização global de riscos

	TIPO DE RISCO	CONCEITO
CORRUPÇÃO	Corrupção ativa Artigo 374.º do Código Penal; e Artigo 9.º da Lei n.º 50/2017, de 31 de agosto	Quando alguém, por si, ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial que ao funcionário não seja devida, com o fim de conseguir um qualquer ato ou omissão contrário aos deveres do cargo.
	Corrupção passiva Artigo 8.º da Lei n.º 50/2017, de 31 de agosto	Quando o funcionário por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários ou não aos deveres do



INFRAÇÕES CONEXAS		cargo e a vantagem não lhe for devida, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação.
	Oferta indevida de vantagem Artigo 372.º do Código Penal	Quando alguém, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa dela.
	Tráfico de Influência Artigo 335.º do Código Penal	Quando alguém, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, nacional ou estrangeira.
	Branqueamento Artigo 368.º-A do Código Penal	Quando alguém: a) Converte, transfere, auxilia ou facilita alguma operação de conversão ou transferência de vantagens – obtidas por si ou por terceiro, direta ou indiretamente – provenientes da prática de um determinado conjunto de crimes precedentes, com o objetivo de dissimular a origem ilícita dessas vantagens, ou de evitar que o autor ou participante dessas infrações seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reação criminal; ou b) Oculta ou dissimula a verdadeira natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou titularidade das

vantagens provenientes da prática de crimes precedentes, ou dos correspondentes direitos.

Consideram-se crimes precedentes:

- a) Lenocínio;
- b) Abuso sexual de crianças ou de menores dependentes;
- c) Extorsão;
- d) Tráfico de estupefacientes e substâncias psicotrópicas;
- e) Tráfico de armas;
- f) Tráfico de órgãos ou tecidos humanos;
- g) Tráfico de espécies protegidas;
- h) Fraude fiscal;
- i) Tráfico de influência;
- j) Corrupção;
- k) Peculato;
- l) Participação económica em negócio;
- m) Administração danosa em unidade económica do sector público;
- n) Fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito;
- o) Infrações económico-financeiras cometidas de forma organizada, com recurso à tecnologia informática;
- p) Infrações económico-financeiras de dimensão internacional ou transnacional;
- q) Venda, circulação ou ocultação de produtos ou artigos contrafeitos;
- r) Crimes puníveis com pena de prisão de duração mínima superior a seis meses ou de duração máxima superior a cinco anos.

<p>Fraude na obtenção de subsídio ou subvenção</p> <p>Artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro</p>	<p>Quem obtiver subsídio ou subvenção:</p> <p>a) Fornecendo às autoridades ou entidades competentes informações inexatas ou incompletas sobre si ou terceiros e relativas a factos importantes para a concessão do subsídio ou subvenção;</p> <p>b) Omitindo, contra o disposto no regime legal da subvenção ou do subsídio, informações sobre factos importantes para a sua concessão;</p> <p>c) Utilizando documento justificativo do direito à subvenção ou subsídio ou de factos importantes para a sua concessão, obtido através de informações inexatas ou incompletas.</p>
<p>Desvio de subvenção, subsídio ou crédito bonificado</p> <p>Artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro</p>	<p>Quem utilizar:</p> <p>a) Prestações obtidas a título de subvenção ou subsídio para fins diferentes daqueles a que legalmente se destinam;</p> <p>b) Quem utilizar prestação obtida a título de crédito bonificado para um fim diferente do previsto na linha de crédito determinada pela entidade legalmente competente.</p>
<p>Fraude na obtenção de crédito</p> <p>Artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro</p>	<p>Quem ao apresentar uma proposta de concessão, manutenção ou modificação das condições de um crédito destinado a um estabelecimento ou empresa:</p> <p>a) Prestar informações escritas inexatas ou incompletas destinadas a acreditá-lo ou importantes para a decisão sobre o pedido;</p> <p>b) Utilizar documentos relativos à situação económica inexatos ou incompletos, nomeadamente balanços, contas de ganhos e</p>



		<p>perdas, descrições gerais do património ou peritagens;</p> <p>c) Ocultar as deteriorações da situação económica entretanto verificadas em relação à situação descrita aquando do pedido de crédito e que sejam importantes para a decisão sobre o pedido.</p>
CONFLITOS DE INTERESSES	Contratação	Quando um interesse particular do colaborador concorra com o interesse que este tem de acautelar no desempenho das suas funções na empresa do Grupo, e assim, possa interferir também com os interesses do Grupo.
PROTEÇÃO DE DENUNCIANTES	Denúncias de Infrações Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro	Inobservância do regime geral de denunciante de infrações, que impõe, designadamente, a necessidade de implementar um canal de denúncia interna que garanta a exaustividade, integridade e conservação da denúncia, a confidencialidade da identidade ou o anonimato dos denunciante, a confidencialidade da identidade de terceiros mencionados na denúncia, e o impedimento do acesso a pessoas não autorizadas.
ASSÉDIO	Combate ao Assédio Artigo 29.º do Código do Trabalho	Corresponde a um comportamento indesejado, nomeadamente baseado em fator de discriminação, praticado aquando do acesso ao emprego ou no próprio emprego, trabalho ou formação profissional, com o objetivo ou o efeito de perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade, ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador.



GLOBAL	Risco global	Corresponde a um risco que abrange todas as áreas do cumprimento normativo.
---------------	---------------------	---

ii) ANÁLISE DE RISCOS

Partindo dos riscos identificados é feita uma correspondência entre a probabilidade e o impacto de tais riscos nas empresas do Grupo, a nível reputacional, comercial e financeiro, através da matriz de risco apresentada na tabela 2.

Quer isto dizer:

- ❖ Probabilidade: elevada, moderada ou reduzida;
- ❖ Impacto: elevado, moderado ou reduzido.

Tabela 2 – Matriz de risco

MATRIZ		PROBABILIDADE		
		ELEVADA	MODERADA	REDUZIDA
IMPACTO	ELEVADO	ELEVADO	ELEVADO	MODERADO
	MODERADO	ELEVADO	MODERADO	REDUZIDO
	REDUZIDO	MODERADO	REDUZIDO	REDUZIDO




Estas variáveis permitem, a final, definir um grau de prioridade de tratamento a cada risco, com as correspondentes medidas mitigadoras. Significa, portanto, que é atribuindo um grau de elevado, moderado ou reduzido, classificando o risco identificado e previamente analisado.



iii) CLASSIFICAÇÃO DE RISCOS




Considerando a matriz de risco acima apresentada, a cada cor correspondem, conforme a tabela seguinte:

Tabela 3 – Correspondência de cor/risco

	DESCRIÇÃO
	<ul style="list-style-type: none">• Os riscos não apresentam, neste momento, uma verdadeira e/ou séria ameaça às empresas do Grupo Madre;• Os riscos devem ser monitorizados.
	<ul style="list-style-type: none">• Os riscos exigem a monitorização, avaliação e eventual mitigação.
	<ul style="list-style-type: none">• Os riscos são suscetíveis de causar elevados prejuízos reputacionais, legais e/ou financeiros para as empresas do Grupo Madre;• Os riscos requerem uma intervenção de mitigação imediata.

Seguidamente, partindo da correspondência cor/risco, cada risco é classificado consoante o seu grau de prioridade de tratamento, numa relação entre o risco detetado e a prioridade na mitigação do mesmo, a saber:

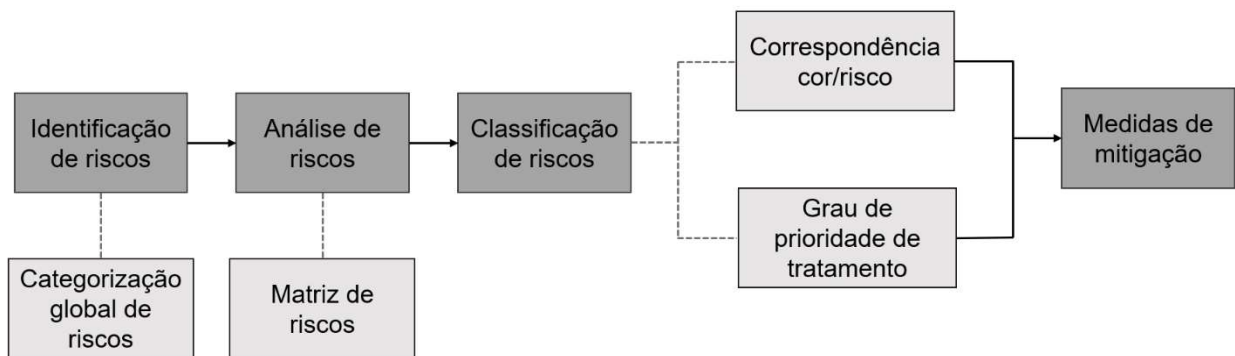
Tabela 4 - Grau de prioridade

DESCONFORMIDADE	DESCRIÇÃO DO GRAU DE PRIORIDADE
 RISCO ELEVADO	<ul style="list-style-type: none">• Desconformidade que exige prioridade elevada;• Necessidade de intervenção imediata.
 RISCO MODERADO	<ul style="list-style-type: none">• Desconformidade que exige prioridade moderada;• Não é provável que ocorra ou está parcialmente mitigada;• Necessidade de intervenção a médio prazo.
 RISCO REDUZIDO	<ul style="list-style-type: none">• Desconformidade de prioridade reduzida;• Risco reduzido ou risco inerente às atividades desenvolvidas pelas empresas do Grupo Madre;• Necessidade de intervenção a longo prazo.



iv) FLUXOGRAMA DO TRATAMENTO DE RISCOS

Tabela 5 - Fluxograma





3. MEDIDAS DE MITIGAÇÃO

O Grupo Madre, no estrito cumprimento legal, estabelece as seguintes medidas de prevenção e correção (designadas pelo Grupo como “medidas de mitigação”), demonstrando os riscos que identificou, analisou e classificou, no tema da corrupção e infrações conexas e outros que são diretamente relacionados.

PROCESSO	RISCO	EVENTO DE RISCO	CLASSIF. DE RISCO	MEDIDAS DE MITIGAÇÃO
Transversal a todos os processos	Corrupção e Infrações Conexas	Falta de revisão do Código de Conduta.	Reduzido	1. Revisão do Código de Conduta a cada 3 anos e/ou sempre que se opere alguma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica ou societária das empresas do Grupo e do próprio Grupo Madre, que justifiquem a sua revisão.



Transversal a todos os processos	Corrupção e Infrações Conexas	Falta de monitorização do cumprimento do Código de Conduta por parte de todos colaboradores.	Reduzido	<ol style="list-style-type: none">1. Atentar no cumprimento do Código de Conduta.2. Elaborar um relatório sempre que for cometida alguma infração ao Código de Conduta que tem de conter, pelo menos:<ol style="list-style-type: none">a. A identificação das regras violadas; eb. A(s) sanção(ões) aplicada(s).
Transversal a todos os processos	Corrupção e Infrações Conexas	Não publicitação do Código de Conduta.	Reduzido	<ol style="list-style-type: none">1. Publicitação do Código de Conduta 10 dias após a sua implementação, informando, todos os colaboradores das empresas do Grupo Madre abrangidas, da sua disponibilização e local de consulta.2. Por consequência de uma revisão, sempre que resultar uma alteração, ainda que mínima, ao Código de Conduta, é assegurada a devida publicidade, no prazo de 10 dias a contar daquela revisão, informando, todos os colaboradores das empresas do Grupo Madre abrangidas, da sua disponibilização e local de consulta.



Transversal a todos os processos	Corrupção e Infrações Conexas	Falta de revisão do Plano de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas.	Reduzido	1. Revisão do Plano de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas (PPR) a cada 3 anos (obrigatoriamente) e sempre que se opere uma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica ou societária do Grupo Madre e das suas empresas que justifiquem a revisão.
Transversal a todos os processos	Corrupção e Infrações Conexas	Não publicitação Plano de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas.	Reduzido	1. Publicitação do PPR, 10 dias após a sua implementação, informando, todos os colaboradores das empresas do Grupo Madre abrangidas, da sua disponibilização e local de consulta. 2. Por consequência de uma revisão, sempre que resultar uma alteração, ainda que mínima, ao PPR, é assegurada a devida publicidade, no prazo de 10 dias a contar daquela revisão, informando, todos os colaboradores das empresas do Grupo Madre abrangidas, da sua disponibilização e local de consulta.



Transversal a todos os processos	Corrupção e Infrações Conexas	Falta de monitorização do Plano de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas.	Reduzido	<ol style="list-style-type: none">1. Realizar a monitorização do PPR através de:<ol style="list-style-type: none">a. Elaboração, no mês de outubro, do Relatório de Avaliação intercalar nas situações identificadas de risco elevado;b. Elaboração, no mês de abril do ano seguinte a que respeita a execução, de Relatório de Avaliação Anual, contendo: i) quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas; e ii) previsão da plena implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas.
Transversal a todos os processos	Corrupção e Infrações Conexas	Não publicitação dos Relatórios de Avaliação Intercalar e Anual do PPC e Infrações Conexas.	Reduzido	<ol style="list-style-type: none">1. Publicitação dos Relatórios de Avaliação Intercalar e Anual, 10 dias após a sua elaboração, informando, todos os colaboradores das empresas do Grupo Madre abrangidas, da sua disponibilização e local de consulta.



Transversal a todos os processos	Corrupção e Infrações Conexas	Incumprimento das funções de Responsável pelo Cumprimento Normativo.	Reduzido	<p>1. Cumprimento do Descritivo Funcional do Responsável pelo Cumprimento Normativo que define o perfil do Responsável pelo Cumprimento Normativo, que incluiu, entre outros pontos:</p> <ul style="list-style-type: none">• Missão;• Modo de exercício; e• Funções do Responsável pelo Cumprimento Normativo.
Transversal a todos os processos	Corrupção e Infrações Conexas	Não adequação do Programa de Formação de Corrupção e Infrações Conexas.	Reduzido	<ol style="list-style-type: none">1. Adequação do Programa de Formação contínua para a área da prevenção da Corrupção.2. Incluir todos os colaboradores das empresas do Grupo Madre às quais o PPR é aplicável.3. Incluir todos os novos colaboradores das empresas do Grupo Madre às quais o PPR é aplicável.



Transversal a todos os processos	Corrupção e Infrações Conexas	Falta de registo das presenças na Formação de Corrupção e Infrações Conexas	Reduzido	1. Registrar as Formações ministradas no Modelo de Registo das Ações de Formação, que permite registar as presenças dos colaboradores, bem como a data, sumário e a entidade formadora, conservando o mesmo registo.
Estabelecimento de relações de negócios com fornecedores, clientes e terceiros que ajam em nome das empresas do Grupo Madre	Corrupção e Infrações Conexas Conflitos de interesses	Incumprimento do Procedimento de Avaliação Prévia do Risco.	Reduzido	1. Seguir o Procedimento de Avaliação Prévia do Risco, entregar os respetivos Formulários de Avaliação Prévia aos clientes e beneficiários efetivos, conforme o caso, analisar e proceder conforme o descrito naquele procedimento, permitindo a identificação dos beneficiários efetivos, dos riscos em termos de imagem e reputação, bem como das relações comerciais com terceiros, a fim de identificar possíveis conflitos de interesse.



Estabelecimento de relações de negócios com terceiros	Corrupção e Infrações Conexas Conflitos de Interesses	Deficiente reporte da existência de conflitos de interesses por parte de clientes, fornecedores e terceiros que atuem em nome das empresas do Grupo.	Moderado	1. Seguir a Política de Prevenção de Conflitos de Interesses através: a. Da identificação das situações de potenciais conflitos de interesses, por referência ao Procedimento de Avaliação Prévia quanto a clientes, fornecedores e terceiros que atuem em nome das empresas do Grupo. b. Da identificação da existência de um conflito de interesses real ou meramente aparente por parte de potenciais colaboradores e colaboradores das empresas do Grupo Madre, definindo o respetivo tratamento. 2. Informar todos os colaboradores das empresas do Grupo Madre às quais esta Política é aplicável: a. Da existência da Política, incentivando à sua leitura integral e atenta; b. Da existência da Declaração de Inexistência de Conflitos, Declaração de Conflitos de Interesses
Recrutamento e seleção	Conflitos de Interesses	Deficiente reporte da existência de conflitos de interesses por parte de colaboradores (com relação a outros colaboradores,	Moderado	



		clientes, concorrentes, fornecedores e outros parceiros).		e Pedido de Afastamento, todos anexos à Política de Prevenção de Conflitos de Interesses. c. Da necessidade de preenchimento e assinatura das Declarações e Pedido referidos na alínea anterior.
Relações com clientes, potenciais clientes e fornecedores	Corrupção e Infrações Conexas Conflitos de Interesses	Deficiente cumprimento das regras formais sobre o recebimento e a oferta de presentes, entre as quais regras de registo ou reporte.	Moderado	1. Seguir a Política de Presentes e Hospitalidades para o Grupo Madre, escrita, que inclui, entre outros: <ul style="list-style-type: none">• Os tipos de presentes e hospitalidades considerados razoáveis;• O montante máximo;• Os casos em que deverá haver recusa e/ou devolução dos presentes e hospitalidades e, conseqüentemente, a minuta de devolução; e• O registo. 2. Inclusão da Política de Presentes e Hospitalidades nos documentos a dar conhecimento aos colaboradores na fase de contratação.



				3. Incentivar os colaboradores à leitura integral e atenta da Política de Presentes e Hospitalidades.
Relações com clientes, potenciais clientes, fornecedores e outros terceiros	Corrupção e Infrações Conexas Conflitos de interesses	Deficiente cumprimento das regras formais sobre a atribuição de doações e patrocínios, entre as quais as regras de registo	Moderado	1. Seguir a Política de Doações e Patrocínios do Grupo Madre, escrita, que inclui, entre outros: <ul style="list-style-type: none">• O tipo de entidades a quem o Grupo aceita, ou não, conceder um patrocínio ou doação;• A identificação da entidade; e• O montante máximo. 2. Inclusão da Política de Doações e Patrocínios nos documentos a dar conhecimento aos colaboradores na fase de contratação. 3. Incentivar os colaboradores à leitura integral e atenta da Política de Doações e Patrocínios.
Relações com clientes, potenciais clientes,		Incumprimento das regras formais escritas sobre o modo de	Reduzido	1. Seguir a Política de Pagamentos e Recebimentos do Grupo Madre, através da: <ul style="list-style-type: none">• A assunção do compromisso de pagamento e recebimento; e



forneecedores e potenciais forneecedores	Corrupção e Infrações Conexas Conflitos de interesses	efetuar pagamentos e recebimentos.		<ul style="list-style-type: none">• A realização dos pagamentos e recebimentos, preferencialmente, por transferência bancária. <ol style="list-style-type: none">2. Inclusão da Política de Pagamentos e Recebimentos nos documentos a dar conhecimento aos colaboradores na fase de contratação.
Divulgação da estratégia social e ambiental	Responsabilidade social e ambiental	Incumprimento dos compromissos de responsabilidade social e sustentabilidade.	Reduzido	<ol style="list-style-type: none">1. Seguir a Política de Responsabilidade Social e Sustentabilidade para o Grupo Madre, escrita, com a definição dos objetivos assumidos neste âmbito.2. Inclusão das temáticas da responsabilidade social e da sustentabilidade na estratégia de marketing do Grupo Madre.



Denúncia de Infrações	Corrupção e Infrações Conexas Violação de direitos de denunciantes Violação de dados pessoais	Incumprimento da Política de Tratamento de Denúncias e de Não Retaliação e da Política de Privacidade do Canal de Denúncias.	Reduzido	<p>1. Seguir a Política de Tratamento de Denúncias e de Não Retaliação do Grupo Madre e promoção da sua divulgação junto dos colaboradores, garantindo que são cumpridos:</p> <ul style="list-style-type: none">• A forma de funcionamento do canal de denúncia;• O fluxo adequado de recebimento e tratamento de denúncias; e• A garantia de não retaliação contra os denunciantes de boa-fé. <p>2. Seguir a Política de Privacidade do Canal de Denúncias, garantindo que são cumpridos:</p> <ul style="list-style-type: none">• As finalidades do tratamento dos dados recolhidos;• O prazo de conservação;• Os direitos dos titulares;• As categorias de dados; e• As medidas de segurança.
-----------------------	---	--	-----------------	---



<p>Denúncia de Infrações</p>	<p>Corrupção e Infrações Conexas</p> <p>Violação de direitos de denunciantes</p> <p>Violação de dados pessoais</p>	<p>Falta de monitorização do Canal de Denúncias</p>	<p>Reduzido</p>	<p>1. Realizar a monitorização do Canal de Denúncias através da preparação do Relatório Anual no âmbito do seu funcionamento.</p>
<p>Transversal a todos os processos</p>	<p>Corrupção e Infrações Conexas</p> <p>Violação de direitos de denunciantes</p>	<p>Falta de adequação do Programa de Formação no âmbito do Canal de Denúncias.</p>	<p>Reduzido</p>	<p>1. Adequação do Programa de Formação contínua para a área da proteção dos denunciantes e funcionamento do Canal de Denúncias.</p> <p>2. Incluir todos os colaboradores das empresas do Grupo Madre.</p> <p>3. Incluir todos os novos colaboradores das empresas do Grupo Madre.</p>



Transversal a todos os processos	Corrupção e Infrações Conexas Violação de direitos de denunciantes	Falta de registo das presenças dos colaboradores nas Formações no âmbito do Canal de Denúncias	Reduzido	1. Registrar as Formações ministradas no Modelo de Registo das Ações de Formação, que permite registar as presenças dos colaboradores, bem como a data, sumário e a entidade formadora, conservando o mesmo registo.
Contratação Pública	Conflitos de interesses	Inexistência de uma formação em matéria de contratação pública aos colaboradores envolvidos nestes processos.	Moderado	1. Formação em matéria de contratação pública, para os colaboradores envolvidos nestes processos, que foque os principais riscos desta área, que inclui: <ul style="list-style-type: none">• As questões relacionadas com os Conflitos de Interesses;• A forma de tornar estes processos mais transparentes.



IV. RESPONSABILIDADE PELO INCUMPRIMENTO

O não cumprimento das medidas determinadas no presente PPR implicam as seguintes consequências:

- Os **colaboradores das empresas do Grupo Madre**, com vínculo laboral, ficam sujeitos ao correspondente procedimento disciplinar, constituindo a violação deste Plano e demais documentos relevantes uma infração disciplinar;
- Os **membros dos órgãos sociais**, pelas violações perpetradas ao presente Plano e demais documentos relacionados, ficam sujeitos à avaliação do Responsável pelo Cumprimento Normativo, que analisa situação ocorrida e propõe a adoção das medidas que entenda ajustadas.

Além do referido, poderá ser aplicável a responsabilidade civil e/ou financeira, conforme os requisitos legais, bem como a responsabilidade penal, com possibilidade de aplicação de pena de prisão e/ou pena de multa, estabelecido nos diplomas legais relevantes, pelo cometimento de crimes de corrupção e infrações conexas, conforme detalhadamente descrito no Código de Conduta do Grupo Madre, para o qual se remete a leitura.

V. DISPOSIÇÕES FINAIS

1. FORMAÇÃO

O Programa de Formação criado no âmbito da corrupção e infrações conexas abrange o conteúdo do presente PPR e de todas as suas medidas de mitigação, de forma a assegurar a sua compreensão a todos os colaboradores das empresas do Grupo Madre.



2. INTERPRETAÇÃO

Sempre que algum colaborador do Grupo tiver dúvidas sobre a aplicação e/ou interpretação deste PPR e das suas medidas, deve remetê-las ao Responsável pelo Cumprimento Normativo que a analisa e emite, se houver necessidade, um parecer de esclarecimento.

3. MONITORIZAÇÃO

A monitorização do presente PPR é da responsabilidade do Responsável pelo Cumprimento Normativo, nos seguintes termos, conforme o disposto no RGPC:

- c. Elaboração, no mês de outubro, do Relatório de Avaliação intercalar nas situações identificadas de risco elevado;
- d. Elaboração, no mês de abril do ano seguinte a que respeita a execução, de Relatório de Avaliação Anual, contendo: **i)** quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas; e **ii)** previsão da plena implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas.

4. REVISÃO

A revisão deste PPR é da responsabilidade do Responsável pelo Cumprimento Normativo, nos seguintes termos:

- 1. A cada três anos, obrigatoriamente;
- 2. Sempre que se opere uma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica ou societária que justifique a revisão dos seguintes elementos: **i)** as áreas de atividade com risco de prática de atos de corrupção e infrações conexas; **ii)** riscos identificados, analisados e classificados; **iii)** situações que possam implicar a exposição a atos de corrupção e



infrações conexas, incluindo aqueles associados ao exercício de funções pelos titulares dos órgãos de administração e direção, considerando a realidade do setor e as áreas geográficas em que as empresas do Grupo atuam; **iv)** probabilidade de ocorrência e o impacto previsível de cada situação, de forma a permitir a graduação dos riscos; **v)** medidas preventivas e corretivas implementadas para reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados; **vi)** medidas de prevenção mais exaustivas, com prioridade na respetiva execução, nas situações de risco elevado; **vii)** designação do Responsável geral pela execução; **viii)** designação do Responsável pelo Cumprimento Normativo.

5. PUBLICIDADE

O PPR do Grupo Madre é consultável a todo o tempo.

Após cada revisão, se se verificar alguma alteração, ainda que mínima, dar-se-á a devida publicidade, bem como aos Relatórios de Avaliação Intercalar e Anual.

Para todos os efeitos, a publicidade dos referidos documentos é da responsabilidade do Responsável pelo Cumprimento Normativo designado pelo Grupo Madre.

6. APROVAÇÃO E ENTRADA EM VIGOR

O PPR do Grupo Madre é aprovado no dia 30/06/2023, dia em que também entra em vigor e é implementado.

Foi publicitado pela primeira vez no dia 07/07/2023.

Foi revisto a 12/02/2025 e publicitado a 14/02/2025.